



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0720/2022  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais da educação básica.

**§1º.** A distribuição das eventuais sobras de recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de cada ano, onde o valor a ser rateado será o montante faltante para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo como margem de segurança o percentual máximo de 1% (um por cento) além do mínimo.

**§2º.** Considera-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente no ano após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal da Educação vinculado ao FUNDEB, inclusive encargos sociais incidentes.

**§3º.** O saldo remanescente para fins de rateio será apurado pela Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º.** Entendem-se como profissionais da educação básica: docentes,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 0720/2022**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

**Parágrafo único.** Consideram-se efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no caput deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º.** O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento.

**Art. 4º** A distribuição das sobras dos recursos através de rateio será paga aos profissionais da educação básica com base na folha de pagamento do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 5º.** A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original a ser rateado dividido pela quantidade de servidores habilitados, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** As sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual único, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 7º.** O rateio de que trata esta Lei é concedido por beneficiário, não sofrendo qualquer acréscimo, majoração ou pagamento em duplicidade decorrente de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às  
Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 0720/2022  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 28 de Dezembro de 2022.



PETERSON DANTAS ARAÚJO  
Prefeito



Riachuelo

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
4041	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	leis
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
LEI Nº 0720/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022	28/12/2022

### RESUMO

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA	PUBLICADO POR
28/12/2022	Taynah Lima Fontes